

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000656/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/03/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007929/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.230363/2024-95  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, CNPJ n. 00.094.015/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores, Instrutores, Coordenadores, Auxiliar de Sala e Orientadores todos aqueles que exerçam funções precípua do magistério**, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO 2024 – INSTITUIÇÕES (CEIS) COM CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE LONDRINA**

Acordam as partes que os pisos definidos abaixo serão aplicados exclusivamente aos trabalhadores que exercem atividades em instituições de ensino – Centros de Educação Infantis de Assistência Social – cujo convênio seja firmado com a prefeitura de Londrina/PR.

Fica estipulado o piso salarial a vigorar a partir de 01/01/2024 em:

a) R\$ 2.291,10 (dois mil duzentos e noventa e um reais e dez centavos) mensais, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada de 30 (trinta) horas/aula semanais de 2ª feira a 6ª feira, considerando sempre que a jornada diária regular é de **6 (seis) horas/aula** para os **professores** que lecionam junto à Educação Infantil (creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e pré-escola que atende crianças de quatro a seis anos).

b) R\$ 3.012,80 (tres mil e doze reais e oitenta centavos) mensais, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada de 40 (quarenta) horas/aula semanais de 2ª feira a 6ª feira, considerando sempre que a jornada diária regular é de **8 (oito) horas/aula** para os **professores** que lecionam junto à Educação Infantil (creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e pré-escola que atende crianças de quatro a seis anos).

c) R\$ 3.209,60 (três mil duzentos e nove reais e sessenta centavos) mensais, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada de 30 (trinta) horas/aula semanais de 2ª feira a 6ª feira,

considerando sempre que a jornada diária regular é de **6 (seis) horas/aula** para os **coordenadores** que exercem a função junto à Educação Infantil (creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e pré-escola que atende crianças de quatro a seis anos).

c) R\$ 4.071,90 (quatro mil e setenta e um reais e noventa centavos) mensais, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada de 40 (trinta) horas/aula semanais de 2ª feira a 6ª feira, considerando sempre que a jornada diária regular é de **8 (seis) horas/aula** para os **coordenadores** que exercem a função junto à Educação Infantil (creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e pré-escola que atende crianças de quatro a seis anos).

Será facultada uma jornada de 4 (quatro) horas aos sábados (das 8 horas às 12 horas), duas vezes por mês, para realização exclusiva das seguintes atividades: reunião pedagógica, cursos, palestras e planejamentos estratégicos.

Os sindicatos convenientes se comprometem a desenvolver uma política salarial com objetivo de valorização profissional, buscando a equiparação ao maior piso mínimo praticado nas convenções coletivas assinadas pelo SINPRO-LDNPR.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2024 - INST (CEIS) COM CONVÊNIO PREFEITURA LONDRINA

Para os profissionais com salários acima do piso convencionado, o aumento será de **4,14%** (quatro vírgula quatorze por cento) incidente no salário de competência dezembro de 2023.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2023, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado à Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE - TODA CATEGORIA

Os empregadores pagarão vale creche para suas empregadas mães, independentemente do número de empregadas, no valor de R\$ 270,80 (duzentos e setenta reais e oitenta centavos), por filho de qualquer natureza, com idade até seis meses, inclusive.

As entidades que fornecem vagas para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do pagamento do valor estipulado no caput desta cláusula.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL - TODA CATEGORIA

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA - TODA CATEGORIA**

A critério de cada Entidade poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA - TODA CATEGORIA**

O empregado demitido que durante o período de cumprimento de aviso prévio obtiver novo emprego, deverá ser dispensado do cumprimento do restante do aviso, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova contratação, ficando a entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados, bem como de seus reflexos.

## **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA NONA - DA LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 - TODA CATEGORIA**

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES E EPI'S**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENQUADRAMENTO A LDB - TODA CATEGORIA**

Dentro do prazo concedido para enquadramento nos termos da LDB, da educação, deverão os empregadores efetuar o registro como Professores, dos profissionais que atendam aos requisitos da referida legislação.

O SINPRO-LDNPR e o SECRASO-NP, com objetivo de reconhecer a qualificação profissional para o exercício da docência, estabelecem que a partir da assinatura da presente convenção coletiva, fica proibida a contratação de empregado sem a devida habilitação profissional prevista da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR - TODA CATEGORIA**

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído ou afastamento médico. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA ATIVIDADE - CEIS COM CONVENIO COM A PREFEITURA DE LONDRINA**

Acordam as partes que os professores deverão realizar parte de sua carga horária semanal à título de HORA ATIVIDADE, correspondendo a 33% da sua jornada de trabalho SEMANAL contratada.

Para a realização da HORA ATIVIDADE a instituição deverá fornecer local adequado, sem alunos, oferecendo ao docente todo material necessário para elaboração das atividades semanais e/ou estudos necessários.

A realização de parte da carga horária contratada à título de HORA ATIVIDADE, não enseja, em nenhuma hipótese, redução de salário.

Todas as atividades a serem realizadas pelos docentes à título de HORA ATIVIDADE devem ser realizadas dentro da instituição, no momento oportuno para a elaboração da atividade, não devendo os professores realizar qualquer atividade fora da instituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - TODA CATEGORIA**

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL PARA REFEIÇÕES - TODA CATEGORIA**

As Entidades com mais de 20 (vinte) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS REUNIÕES DE SERVIÇO - TODA CATEGORIA**

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFESSOR - TODA CATEGORIA**

A comemoração do dia do professor ocorrerá no dia 15 de outubro. Nessa data não haverá atividade para o professor nem compensação das horas trabalhadas.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE FALTAS**

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros (s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO - TODA CATEGORIA**

Será concedido abono de faltas aos empregados estudantes quando forem prestar o vestibular e que, comprovarem a prestação de exame, quando coincidentes com o horário de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO - TODA CATEGORIA**

Não serão descontadas, nem consideradas para qualquer efeito, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos ao evento, as faltas dos docentes por motivo de gala ou luto.

Em caso de luto, quando for falecimento do pai, mãe, cônjuge ou companheiro(a), filhos ou demais dependentes, devidamente inscritos junto à Previdência Social.

Considerar-se-á gala, casamento e licença paternidade.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS - TODA CATEGORIA**

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 12 (doze) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 02 (duas) faltas por bimestre.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS - TODA CATEGORIA**

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para abonar a falta do trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE - TODA CATEGORIA**

À empregada gestante fica assegurada a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que comprove a gravidez através de atestado médico, excluídos os casos de justa causa e ressalvado o período de experiência.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL (SECRASO-NP)**

Conforme Tema 935 do STF, a Taxa Negocial Patronal prevista no Art. 513, alínea "e" CLT, e foi discutida e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/12/2023 devidamente convocada, através da publicação de edital, e instituída na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho. Deve ser paga por todos os integrantes da categoria econômica representada pelo SECRASO-NP, filiadas ou não, tendo seu caráter compulsório.

O valor da **TXNP 2024/1ª** é de 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento de Fevereiro/2024 já devidamente reajustada pela CCT 2024/2024 à vencer em 08/03/2024, e a **TXNP 2024/2ª** é de 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento de Julho/2024 à vencer em 08/08/2024.

**Parágrafo Único** - Fica expressamente garantido as entidades/instituições abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, o direito a oposição ao pagamento da Taxa Negocial Patronal 2024/1ª e 2ª parcela aprovada em assembleia, conforme prazo publicado no jornal Folha de Londrina do dia 20/12/2023. **Ultrapassado o prazo não serão mais aceito as oposições.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos de ensino descontarão dos salários e pisos de todos os docentes não filiados ao Sinpro, percentual igual a 9% (nove por cento), em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de abril de 2024, maio de 2024 e junho de 2024.

O montante a ser descontado a este título será recolhido impreterivelmente até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, em bloqueto bancário a ser enviada pelo Sindicato Profissional.

O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos professores admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia complementar.

O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino, implicará em penalidade na forma do Art 600 da CLT.

Fica expressamente garantido aos professores não associados o pedido de oposição à taxa de reversão salarial, conforme as condições aprovadas na Assembleia da categoria realizada em 16/10/2023.

Fica estabelecido que a cláusula supracitada é de inteira responsabilidade do Sinpro Londrina e foi autorizada em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL**

O estabelecimento de ensino ao qual o docente estiver vinculado não oporá qualquer obstáculo a sua sindicalização, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, tendo em vista a autorização concedida pelo trabalhador no ato de sua filiação, e efetuar o recolhimento ao sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil após o referido desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo, incorrer em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária sobre o montante retido.

O sindicato profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento, em época oportuna, sob pena de desonerar o empregador do pagamento de atualização monetária e quaisquer outras penalidades.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Este instrumento abrangerá a categoria Profissional que laboram unicamente nas CRECHES (Centro de Educação Infantil) de Assistência Social que mantem Convênio com a Secretaria de Educação do Município de Londrina e ou recursos próprios.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DA C.C.T.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SINPRO-LDNPR, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência por escrito do Sindicato Patronal SECRASO/NP.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

**JOSE MILTON DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO**  
**NORTE DO PARANA**

**ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR**

**ANEXOS  
ANEXO I - EDITAL SINPRO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.